



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/2022 – ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(PROCESSO SEI N.º 0000040-89.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.538/2015 e **10.024/2019**, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 09/09/2022**

**Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF**

**Endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL**

**Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904**

**CÓDIGO UASG - 70010**

**1 - DO OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de solução de segurança para controle de acesso às redes cabeada e sem fio, NAC (*Network Access Control*), com suporte por 3 anos, garantia e atualização de firmware, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do TRE-PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do ANEXO II e nas condições previstas neste Edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme item 1.1 da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II).

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – SEGES, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 10.024/19;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.3.1 - o credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.9.1.1 deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

3.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 09 de setembro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS), ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;

4.1.2.1 - o preço unitário do lote será a soma dos preços unitários de cada um dos itens integrantes do lote.

4.1.3 - o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.4 - o MODELO I (constante do Termo de Referência – Anexo I), devidamente preenchido, para avaliação do atendimento aos requisitos técnicos e aprovação pela unidade demandante;

4.2 - A proposta deverá ser formulada contendo as especificações do objeto de forma clara, comprovando ponto a ponto, por escrito, o atendimento aos requisitos técnicos e às funcionalidades requeridas em cada item das características da solução de NAC, constante do item “Requisitos Técnicos”, do Termo de Referência (Anexo I), conforme modelo apresentado no MODELO I;

4.2.1 - A comprovação exigida acima se dará por meio de manuais técnicos, declarações ou outros meios documentais dispostos pelo fabricante, de que os softwares e equipamentos ofertados atendem todos os requisitos especificados no Termo de Referência (Anexo I), os quais deverão ser apresentados em mídia eletrônica;

4.2.2 - Caso o fornecedor não possa comprovar por meio de documentação o atendimento aos requisitos a serem avaliados, o respectivo campo deverá ser preenchido com o texto “COMPROVAÇÃO PRÁTICA” a serem realizados em conjunto pelas equipes técnicas da PROPONENTE e do Tribunal na etapa de PROVA DE CONCEITO.

4.2.3 - A entrega do MODELO I para avaliação do atendimento aos requisitos técnicos devidamente preenchido não exclui a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos por meio de testes práticos ou por comandos de configuração durante a realização da Prova de Conceito.

4.2.4 - Se a proponente convocada, classificada em primeiro lugar, for desclassificada, será convocada a licitante autora da segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, obedecendo à ordem de classificação.

4.2.5 - Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) na sessão pública, o TRE-PE dará início à fase de Prova de Conceito da solução em questão.

#### 4.2.5.1 - A PROVA DE CONCEITO COMPREENDE:

a) Definição de Ambiente: a licitante, que foi classificada em primeiro lugar, deverá se reunir com a equipe técnica do TRE-PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação formal do TRE-PE;

b) A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o TRE-PE;

c) Nessa reunião, a licitante deverá informar todos os requisitos necessários ao dimensionamento e configurações adequadas do ambiente a ser disponibilizado pelo TRE-PE (configuração de rede, requisitos do ambiente virtual e de infraestrutura) para que a solução apresentada pela licitante possa ser avaliada, conforme procedimentos descritos e itens de teste contidos no CADERNO DE TESTES - MODELO II, a serem realizados em conjunto pelas equipes técnicas da licitante e do Tribunal.

#### 4.2.5.2 – INSTALAÇÃO:

a) A licitante deverá entregar e instalar o software e as respectivas licenças de software de NAC para teste das funcionalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião descrita no item 4.2.5.1 ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário das 8:00 às 14:00 horas. A licitante deverá disponibilizar 01 (um) técnico certificado na solução proposta que se responsabilizará pela completa instalação dos softwares da solução;

4.2.5.3 – COMPROVAÇÃO: esta etapa será realizada em um período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à conclusão do prazo para a etapa de Instalação, conforme informado pelo pregoeiro em sessão pública. A partir do primeiro dia desta etapa, a licitante deverá:

a) Disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela comprovação das funcionalidades e requisitos em conformidade com os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência (Anexo I), por meio de testes práticos ou por comandos de configuração. A aprovação das funcionalidades existentes na Solução de NAC apresentadas pela licitante será efetuada pela Equipe Técnica do TRE-PE.

a.1) Caso a licitante não atenda as condições definidas neste item, ou seja, se porventura a solução ofertada for entregue/installada fora do prazo estabelecido, ou caso seja constatado o não atendimento a qualquer item de caráter técnico, a licitante será desclassificada.

4.2.6 - Concluída a Prova de Conceito da solução e verificado o atendimento de todas as especificações, não havendo, portanto, anormalidades e/ou sanados todos os problemas detectados, o TRE-PE emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, o Termo de Aprovação da Solução de NAC.

4.3 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura 3 sessão pública.

4.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado no item.

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

4.6 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.7 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

5.3 - O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

5.3.1 - SICAF;

5.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF.

5.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Estadual;
- c) à Seguridade Social;
- d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retomencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

5.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.7 - Para a comprovação da qualificação técnica, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu solução de NAC com as características descritas no Termo de Referência (ANEXO I);

- 5.7.1.1 - O(s) atestado(s) deve(m) conter, pelo menos, as seguintes informações:
- a) Nome da empresa ou instituição;
  - b) Nome e cargo de quem assinou;
  - c) Telefone para contato;
  - d) Descrição do software e quantidade de dispositivos suportados;
  - e) Bom funcionamento da rede;
  - f) Data que entrou em funcionamento.

5.8 – O(s) documento(s) referente(s) à qualificação técnica será(ão) analisado(s) pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

5.9 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

5.9.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.9.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

5.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) / [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), ou para o fax n.º (81) 3194-9283/3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: ".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql".

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) / [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação..

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 4.1 e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS), em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do seu reinício, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.17.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO IV, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e do Contrato (ANEXO III).

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de 3 (três) dias, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE.

8.1.1 - O objeto do Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - A proposta da licitante declarada vencedora poderá ser desclassificada até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, se houver a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 8.4.

8.3 - Conforme disposto no Decreto n.º 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.1 - No momento da homologação da licitação, a autoridade competente convocará as licitantes interessadas em fazer parte do cadastro de reserva, informando data/hora fim para formação do cadastro.

8.3.2 - O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva.

8.3.3 - Caso seja de interesse, o fornecedor deverá clicar em “PARTICIPAR” para registrar sua intenção em participar do cadastro.

8.3.4 - O cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

8.4 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

8.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II), injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.4, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

8.6 - Após o início da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser adquiridos os bens/contratados os serviços dentro do prazo de sua validade, de acordo com o item 1.2.

8.7 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato (ANEXO III), observadas as condições previstas neste Edital e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e na proposta da licitante fornecedora.

8.8 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8.1 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.8.2 - Alternativamente à declaração tratada neste item, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta à Ata de Registro de Preços ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 1.3 deste Edital.

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/PE a adquirir o material/prestar os serviços objeto deste Edital ou a firmar contratações em quantidade superior ao mínimo a ser adquirido/contratado, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s)/prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao licitante registrado a preferência de fornecimento/contratação, em igualdade de condições.

9.1.2 - Uma vez cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços (ANEXO II) implicará o compromisso da beneficiária de fornecimento/contratação nas condições ali estabelecidas.

9.1.3 - As demais regras disciplinadoras da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a seu cancelamento, à revisão dos preços e ao pagamento, encontram-se no ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.4 - A licitante vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ANEXO II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação.

9.1.4.1 - O prazo de que trata o subitem 9.1.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

## **10 - DO CONTRATO**

10.1 - A adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.

10.2 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.16 a 6.25.

10.3 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 10.2, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

## **11 - DAS SANÇÕES**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) não entregar os documentos exigidos no certame;

d) causar atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

11.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4.2 - As comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

11.4.3 - A licitante não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e no Contrato (ANEXO III).

11.7 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ver CLÁUSULA 7 DO ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **13 - DO PAGAMENTO**

Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e da minuta do Contrato (ANEXO III).

## **14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº

201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

14.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

14.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

14.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

14.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

14.1.5 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

14.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos do capítulo relativo às obrigações da beneficiária da Ata (ANEXO II), declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos para a presente licitação, bem como documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos para a presente licitação.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.2 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.3 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante fornecedora, ressalvado o disposto no item 15.8.

15.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante fornecedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.9 – É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

15.10 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

15.11 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao Contratante.

15.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

15.13 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cptrepe@gmail.com](mailto:cptrepe@gmail.com).

15.14 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

15.15 - Aplica-se à execução do objeto deste Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

15.16 – Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- ANEXO I** - **Termo de Referência**
- ANEXO II** - **Minuta da Ata de Registro**
- ANEXO III** - **Minuta do Contrato**
- ANEXO IV** - **Cadastro para Assinatura de Ata/Contrato**

Recife, 24 de agosto de 2022.

Aurora Capela Gomes  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora Chefe



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/2022 – ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de solução de segurança para controle de acesso às redes cabeada e sem fio, NAC (Network Access Control), com suporte por 3 anos, garantia e atualização de firmware, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do TRE-PE.

| <b>LOTE ÚNICO</b> |                |  |                                      |                          |                         |   |
|-------------------|----------------|--|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------|---|
| <b>Item</b>       | <b>Unidade</b> | <b>Material/Serviço</b>  | <b>Descrição<br/>(Catmat/Catser)</b> | <b>Quant.<br/>Mínima</b> | <b>Quant<br/>Máxima</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>Máximo<br/>Admitido (R\$)</b> |
| 01                | Un             | Aplicação de solução de Segurança e Controle de acesso à rede (NAC), baseada em software com suporte 24x7, incluindo serviço de instalação e repasse do conhecimento | 27464                                | 01                       | 02                      | 49.253,42   |
| 02                | Un             | <i>Licenças da Solução NAC baseada em software para um total de 100 dispositivos clientes</i>  | 27464                                | 01                       | 36                      | 13.931,47   |
| 03                | Un             | Treinamento oficial da solução - remoto ou presencial  | 3840                                 | 01                       | 06                      | 9.652,44  |

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Objetivos da Contratação**

2.1.1 - Aquisição de solução de segurança para controle de acesso às redes cabeada e sem fio, conhecida no mercado como NAC (Network Access Control), baseada em software para um total de 3535 (três mil, quinhentos e trinta e cinco) máquinas clientes, incluindo o fornecimento da solução completa de NAC (software e respectivas licenças), contemplando serviços de instalação, configuração, repasse do conhecimento e treinamento do corpo técnico do TRE-PE, com garantia de atualização de software e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com vistas a:

- a) Garantir que o acesso à rede do TRE-PE só se dê para ativos conhecidos;
- b) Estabelecer a proteção para rede de dados interna da Justiça Eleitoral contra possíveis ataques;
- c) Garantir que dispositivos não conhecidos sejam corretamente identificados e automaticamente impedidos de acesso.

## **2.2 Benefícios da Contratação**

2.2.1 - Atender aos novos requisitos da ENSEC-JUD, quais sejam:

- a) *Utilizar uma ferramenta de descoberta ativa para identificar dispositivos conectados à rede da organização, e atualizar o inventário de hardware.*
- b) *Garantir que o inventário de ativos de hardware armazene o endereço de rede, endereço de hardware, nome do equipamento, proprietário do ativo e departamento para cada ativo, registrando ainda se foi aprovada ou não a conexão do ativo à rede.*
- c) *Garantir que ativos não autorizados sejam removidos da rede ou colocados em quarentena, ou que o inventário seja atualizado em tempo hábil.*

2.2.2 - Atender ao contido no Plano de Segurança Cibernética, criado pelo TSE, e encaminhado aos Regionais;

2.2.3 - Integrar com as tecnologias de hardware existentes no TRE-PE;

2.2.4 - Atuar em dispositivos sem fio e cabeados.

## **2.3 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados**

Para que fosse possível chegar a um quantitativo mais aproximado das necessidades deste Tribunal, foi levado em conta o quantitativo de dispositivos que são utilizados atualmente no TRE, mais uma expansão a um percentual de 25%.

Com relação ao percentual de expansão sugerido, consideramos as seguintes observações:

Utilizamos a infraestrutura existente no edifício sede, unidade com maior número de dispositivos, como amostra para levantamento de informações de dimensionamento;

Atualmente, existem 734 (setecentos e trinta e quatro) portas de switches em uso por dispositivos, a capacidade total é de 943 (novecentos e quarenta e três) portas e existem 209 (duzentos e nove) portas disponíveis para expansão, o equivalente a 22% de capacidade do edifício sede;

Não é possível, em tempo hábil, estimar a capacidade de expansão em todas as zonas eleitorais, dessa forma, sugerimos aplicar a estimativa de 25% para expansão do número de licenças, uma vez que, novas unidades de licença poderão ser adquiridas, se necessário, de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de preço.

Através de inventário realizado com informações do sistema OTRS e Zabbix (documentos referenciados na tabela abaixo), conseguimos chegar aos quantitativos de equipamentos, conforme tabela abaixo:

| <b>Dispositivos</b>                 | <b>Quantidade</b> | <b>Referência (doc. SEI)</b> |
|-------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| Computadores                        | 1499              | <a href="#">1798181</a>      |
| Usuário usando Wifi simultaneamente | 85*               | <a href="#">1826256</a>      |

|  |             |                                 |
|--|-------------|---------------------------------|
| Câmeras e storages                                       | 182         | 1826255                         |
| Aparelhos Voip   | 696         | 1826255                         |
| Impressoras  | 366**       | <u>1829949</u> e <u>1829974</u> |
| Possível expansão de 25% (da soma dos itens acima: 2800) | 707         | --                              |
| <b>Total de licenças</b>                                 | <b>3535</b> |                                 |

\* valor maior do gráfico 'Clients' apresentado no documento 1826256

\*\* A estimativa da quantidade de impressoras considerou os seguintes dados:

- 2 (duas) impressoras fornecidas pela SEMIC para cada zona eleitoral;
- 2 (duas) impressoras fornecidas pela SEMIC para cada central de atendimento;
- 36 (trinta e seis) impressoras existentes na sede;
- 65 (sessenta e cinco) impressoras contratadas pelo serviço de outsourcing.

Considerando os quantitativos totais de dispositivos existentes e a expansão no tribunal, chegamos à estimativa de 3535 (três mil, quinhentos e trinta e cinco) licenças. Como o formato de fornecimento de licenciamento feito pelos fabricantes são em pacotes mínimos de 100 (cem) dispositivos, desta forma seriam necessárias 36 (trinta e seis) unidades.

Adicionalmente, serão necessários, no máximo, 2 (dois) serviços de implantação, que serão realizados no CPD do TRE-PE, com repasse de conhecimento e treinamento oficial para 6 (seis) servidores da SENIC e SERCO. Inicialmente, não será implantada a solução com redundância de instâncias de máquinas virtuais ativas nos CPD's backup e principal. A depender da avaliação estratégica do TRE-PE, após avaliação do comportamento da solução, se houver recursos suficientes, poderá ser adquirido outra unidade do item 1 para fornecer mais uma instância da solução para entregar alta disponibilidade com redundância.

### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual**

##### **3.1.1 Papéis**

###### **Da Gestão e Fiscalização da Contratação:**

- Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução do contrato;
- Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual - o não cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos acarretará notificação;
- Acompanhar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e a prestação da Garantia;
- Solicitar acréscimos ou supressões contratuais;
- Encaminhar fatura/nota fiscal para pagamento, atestada pelo gestor da contratação.

###### **Da Contratada:**

- Manter, durante todo o período previsto de vigência do contrato, as condições de sua habilitação.

- b) Atender as solicitações efetuadas pelo representante da Contratante.
- c) Cumprir com as obrigações contratuais.
- d) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

### **3.1.2 Dinâmica**

#### **3.1.2.1 - Para o item 1:**

##### **a) REUNIÃO DE IMPLANTAÇÃO**

A CONTRATADA deverá se reunir com os gestores da contratação e fiscais técnicos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da solicitação formal do TRE-PE. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a CONTRATADA e o TRE-PE.

Nesta reunião a CONTRATADA deverá alinhar junto à equipe do TRE, as configurações de parametrizações necessárias a serem implantadas compreendendo, no mínimo:

- Definição de profiling de dispositivos do CONTRATANTE;
- Aplicação de políticas em ambiente multivendor de Wireless e cabeado compatível com os equipamentos da CONTRATANTE;
- Verificação das políticas de segurança implementadas nos dispositivos conectados a rede;
- Descoberta ativa para identificar dispositivos conectados à rede da organização, e registro da informação para atualização do inventário de hardware;
- Armazenamento de log para análise futura de atividades.

##### **b) ENTREGA E IMPLANTAÇÃO**

A LICITANTE deverá entregar e instalar o software e as respectivas licenças de software da Solução de NAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião de implantação ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário das 8h às 14h. A LICITANTE deverá disponibilizar 01 (um) técnico certificado na solução proposta que se responsabilizará pela completa instalação dos softwares e parametrização da solução.

Após a instalação da solução, entrega das “chaves de instalação” (product keys) e subscrição de licenças de suporte associadas ao conjunto de software adquiridos no site do fabricante, execução do repasse de conhecimento hands-on e parametrizações necessárias, verificado o atendimento de todas as especificações, não havendo, portanto, anormalidades e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor da Contratação procederá ao recebimento definitivo conforme descrito no **item 3.1.6**.

#### **3.1.2.2 - Para o item 2:**

Os componentes de software que integram a solução, constantes no tópico “Requisitos Técnicos”, deverão ser disponibilizados ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho, por meio de:

- a) Fornecimento de “chaves de instalação” (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos no Web Site do fabricante.

Após a subscrição de licenças associadas ao conjunto de software no site do fabricante, o Gestor da Contratação procederá ao recebimento definitivo conforme descrito no **item 3.1.6**.

#### **3.1.2.3 - Para o item 3:**

- a) O recebimento do serviço será realizado conforme descrito no **item 3.1.6**.

b) Após o Termo de Aceite, o gestor da contratação atestará a nota fiscal e a encaminhará para pagamento.

### **3.1.3 Instrumentos Formais**

As comunicações que se fizerem necessárias ocorrerão por meio de mensagem de correio eletrônico.

### **3.1.4 Acompanhamento**

A Coordenadoria de Infraestrutura, por meio das seções envolvidas, fará todo o acompanhamento da instalação e subscrição de licenças, inclusive no que se refere ao atendimento do disposto neste tópico.

### **3.1.5 Comunicação**

As comunicações que se fizerem necessárias ocorrerão por meio de mensagem de correio eletrônico.

### **3.1.6 Recebimento**

#### **3.1.6.1 - Para o item 1**

A conclusão dos serviços de instalação e configuração será dada pela entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do Tribunal.

As demais condições de fornecimento estão descritas neste termo de referência.

Após a verificação de conformidade no recebimento efetuada pelo Fiscal Técnico, o Gestor da Contratação emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, o Termo de Aceite, que por sua vez será item necessário para a liberação da nota fiscal para pagamento.

A CONTRATADA deverá ministrar o repasse de conhecimento necessário conforme item 3.1.7.

#### **3.1.6.2 - Para o item 2**

O gestor da contratação e o fiscal técnico verificarão, em site da fabricante, se as “chaves de instalação” (product keys) estão associadas ao software do TRE-PE, ou seja, se o serviço aparece no site do fabricante com a vigência contratada.

Após a verificação, o Gestor da Contratação emitirá o Termo de Aceite, em até 10 (dez) dias corridos, que, por sua vez, será item necessário para a liberação da nota fiscal para pagamento.

#### **3.1.6.3 - Para o item 3**

O treinamento se dará a partir da confirmação de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, sendo o período de realização indicado pela CONTRATADA e confirmado pela CONTRATANTE.

Após a realização do treinamento, havendo avaliação positiva dos participantes, atestada pelas chefias das equipes da SENIC e SERCO, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a ser atestada pelo Gestor da Contratação que emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, o Termo de Aceite, que por sua vez será item necessário para a liberação do pagamento.

### **3.1.7 Transferência de Conhecimento**

A transferência de conhecimento consta do item 1.

A CONTRATADA deverá ministrar o repasse de conhecimento necessário para a operação dos sistemas fornecido nas dependências da CONTRATANTE, nas seguintes condições:

- A transferência deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, na modalidade hands-on para uma equipe de até 6 (seis) técnicos designados pela CONTRATANTE;
- Obrigatoriamente, a transferência deverá ser realizada em dias úteis, no período de 08h às 14h;
- O programa da transferência deverão contemplar todos os recursos e configurações implantados na solução de NAC ofertada e procedimentos para resolução de problemas;
- A CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica da Solução, contemplando informações detalhadas de todos os itens e modelos que compõem a Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio, conforme descrito no tópico – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

### **3.1.8 Propriedade Intelectual**

As licenças de softwares fornecidas deverão ser cedidas de forma definitiva e sem ônus futuro ao TRE-PE.

### **3.1.9 Qualificação Técnica**

Os serviços de implantação e repasse de conhecimento deverão ser realizados por profissional certificado pelo fabricante na solução de NAC. Tal comprovação (cópia do certificado digitalizado) deve ser encaminhada ao gestor do contrato por e-mail ou impresso antes do início da execução do serviço.

## **4. REQUISITOS TÉCNICOS**

### **4.1 - Características da solução de NAC - Item 1**

1. Solução de controle de acesso à rede baseada em appliance Virtual sendo compatível com os seguintes Hypervisors:
  1. VmWare ESXi 5.5 ou superior;
  2. Microsoft Hyper-V Server 2012 R2/2016 e Windows Server 2012 R2 com Hyper-V;
  3. AWS e Microsoft Azure;
  4. Kernel-based Virtual Machine (KVM);
2. Suporte as seguintes fontes para autenticação
  1. Microsoft Active Directory
  2. Kerberos
  3. LDAP
  4. RADIUS
  5. Microsoft Azure Active Directory
  6. Google G Suite
3. Deve suportar ""Single Sign-on"" (SSO) com dispositivos de outros fornecedores através de SAML v2.0" ou RADIUS Accounting;

4. Deve implementar funcionalidade de classificação automática de dispositivos (“Device profiling”), de forma a descobrir, classificar e agrupar os dispositivos conectados na rede;
5. Deve suportar a coleta de informações, para classificação, usando no mínimo DHCP, HTTP/HTTPS User-Agent, MAC OUI, IP Range/Subnet, SNMP, TCP Fingerprinting e WinRM;
6. Caso exista licenciamento distinto para usuários/dispositivos da rede sem fio (wireless) e usuários/dispositivos da rede cabeada (wired), deverão ser fornecidas as duas licenças para o número total de usuários solicitados.”
7. Deve suportar a integração nativa com soluções de MDM de mercado, com no mínimo os seguintes fabricantes:
  1. Airwatch
  2. JAMF
  3. MaaS360
  4. MobileIron
  5. Google Gsuite
8. Suporte a aplicação de políticas em ambiente multivendor de Wireless, cabeado compatível com no mínimo Dell, Ruckus, Fortinet, Cisco, Extreme, SonicWall, Fortinet, Aruba e Check Point;
9. Suporte a integração com plataforma de terceiros usando HTTP/RESTful API;
10. Administração via WEB e CLI;
11. Syslog, DNS, NTP;
12. Fontes de Syslog para processamento de eventos;
13. Permitir configuração em alta disponibilidade com no mínimo dois elementos, sendo que ambos devem permanecer ativos para o processamento das requisições;
14. A solução deve permitir a geração e o envio através de e-mail ou SMS de alertas relativos as seguintes atividades anormais detectadas na rede:
  1. Autenticações;
  2. Acesso a dispositivos de rede;
  3. Tentativa de execução de comandos em dispositivos de rede por usuários sem privilégios;
  4. Atividades irregulares nos servidores da solução;
15. A solução deve possuir ferramenta para geração de relatórios de maneira centralizada, permitindo o agendamento e envio por e-mail em formato HTML e PDF.
16. Possuir recursos integrados de AAA no mínimo servidor RADIUS;
17. Deve possuir funcionalidade para verificação das políticas de segurança implementadas nos dispositivos conectados a rede, através de agentes instalados ou temporários.

18. Deve suportar a verificação, no mínimo nos sistemas operacionais:

1. Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
2. Mac OSX 10.10 e superior
3. Linux ( Red Hat, Ubuntu, CentOS, Fedora e Suse);

19. Permitir o gerenciamento centralizado das políticas, e permitir que os usuários/dispositivos que estiverem fora das políticas de segurança, sejam direcionados para um segmento de rede específico ou determinação de uma política de acesso restritiva, permitindo ainda que estes consigam se adequar a respectiva política (remediação).

20. Permitir que a solução realize a adequação da política (remediação) de forma automática, sem necessidade de intervenção do usuário.

21. Deve suportar a verificação de pelos menos os seguintes serviços:

1. Firewall;
2. Conexões de rede;
3. Windows Hotfixes;
4. Máquinas Virtuais;
5. Aplicações instaladas;
6. Serviços;
7. Dispositivos USB;
8. Processos;
9. Checagem de arquivos;
10. criptografia de disco;
11. Aplicações peer to peer.
12. Presença de software de anti-vírus instalado e em execução;

22. A plataforma deve suportar a integração com WSUS.

23. Deve permitir a verificação de postura de dispositivos Windows 10 sem a necessidade de instalação prévia de agentes, executando todas as operações de verificação em “background”, ou seja, transparente ao usuário final;

24. A solução deverá estar licenciada para autenticação via 802.1X, MAC, WEB e Portal de Visitantes.

25. A solução deverá estar licenciada para a funcionalidade de profiling para o número de dispositivos previstos neste Termo de Referência;

26. Permitir a visualização de todas informações relativas a cada transação/autenticação em uma única tela, como Data e Hora, Mac Address do dispositivo, classificação do dispositivo, Usuário,

equipamento que requisitou a autenticação (origem), Método de autenticação utilizado, fonte de autenticação utilizada para validação e perfil de acesso aplicado;

27. A solução deve incluir recursos de gerenciamento de visitantes, permitindo a criação de diferentes perfis de utilização e autorização a serem associados aos usuários, distinguindo, por exemplo, prestadores de serviços dos visitantes;
28. Deve ser possível definir um período de validade para as contas de usuários visitantes;
29. A autenticação e autorização dos usuários visitantes deve ocorrer através de portal captivo acessível via browser web;
30. A solução deve vincular o login do visitante à máquina utilizada no acesso;
31. Deve ser fornecido com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) direto com o fabricante no formato 24x7.
32. A solução deve incluir a detecção de dispositivos desconhecidos conectados à rede e possibilitar a criação de políticas para limitar o acesso;
33. A solução deve permitir a criação de políticas de controle que combinem informações sobre a identidade do usuário e tipo de dispositivo com objetivo de autorizar dinamicamente o acesso à rede;
34. Deve garantir a segmentação dinâmica da rede e aplicação de políticas de segurança, tendo como base variadas combinações, como login do AD e características da máquina como IP e hostname;
35. A solução deve permitir diferentes perfis de administração, com a capacidade de limitar e controlar a quantidade de acesso permitido às funcionalidades disponíveis, dependendo do grupo administrativo da organização ao qual o usuário pertence;
36. A solução deve permitir a criação de políticas de controle que combinem informações sobre a identidade do usuário e tipo de dispositivo com objetivo de autorizar dinamicamente o acesso à rede;
37. Suportar integração com soluções de segurança da Fortinet, para correlacionar alertas de segurança e restringir, isolar ou bloquear dispositivos comprometidos que estejam conectados na rede, reduzindo assim o tempo de contenção de ameaças;
38. Dentre os relatórios disponibilizados pela solução, deve suportar relatórios listando os dispositivos por localidade, fabricante, usuários associados, inventário e dispositivos registrados.

A CONTRATADA deverá ministrar o repasse de conhecimento necessário para a operação dos sistemas fornecido nas dependências da CONTRATANTE, conforme descrito neste Termo de Referência.

#### **4.2 - Características Licenças para Autenticação de dispositivos - Pacote para 100 Usuários - Item 2**

1. Licença para autenticação de dispositivos com as características descritas no item 1 para solução de NAC para 100 usuários simultâneos com 36 (trinta e seis) meses de suporte.

2 Todas as licenças devem ser fornecidas no formato vitalícia

#### **4.3 - Treinamento - Item 3**

1. Voucher para treinamento oficial especializado, na solução de segurança ofertada para o lote único;
2. O treinamento deverá ser ministrado por profissional especializado e certificado pelo fabricante da solução de segurança;
3. Será permitida a subcontratação para este item, desde que obedecidas as demais condições deste Termo de Referência.

## 5. MODELOS

### MODELO I

#### COMPROVAÇÃO PONTUAL DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(Para o item 1)

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PROPOSTA<br>ATENDE? (SIM OU<br>NÃO) | REFERÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO<br>TÉCNICA | OBSERVAÇÃO |
|------|-----------|-------------------------------------|---------------------------------------|------------|
|      |           |                                     |                                       |            |

### MODELO II

#### CADERNO DE TESTES

|  |                             |             |
|--|-----------------------------|-------------|
|  | <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> | Revisão:1   |
|  | <b>CADERNO DE TESTES</b>    | Página: 1/1 |

Após a instalação do software e as respectivas licenças pela equipe da proponente, será disponibilizado pelo TRE-PE switches, access-points e estações de trabalho para realização dos testes da solução.

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Item de Teste - 01    | Verificação de Dispositivos   |
| Objetivo do Teste     | Atestar que a solução atende aos requisitos 4, 5, 8 e 18 do ANEXO I do Edital 62/2022.  |
| Procedimento do Teste | Realizar a verificação de conformidade nas estações de trabalho indicadas para teste, verificando pelo menos o funcionamento dos seguintes serviços: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Firewall;</li> <li>2. Conexões de rede;</li> <li>3. Dispositivos USB;</li> </ol> |

|            |   |
|------------|---|
|            | <p>4. Presença de software de anti-vírus instalado e em execução;</p> <p>5. Sistema operacional;</p> <p>6. Nome do host;</p> <p>7. Usuário conectado;</p> <p>8. Localização.</p> <p>O teste deve ser realizado em todos os modelos de switches e access-points disponíveis.</p> |
| Evidências | Tela no software que permita a visualização de todas as informações relativas a cada transação/autenticação.  |

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Item de Teste - 02    | Políticas de sistema operacional  |
| Objetivo do Teste     | Atestar que a solução atende aos requisitos 17,18, 19 e 22. do ANEXO I do Edital 62/2022.   |
| Procedimento do Teste | <p>Aplicar política para requer que o sistema operacional do dispositivo esteja atualizado com as principais atualizações críticas e restringir o acesso para versões de sistemas operacionais específicos.</p> <p>Os equipamentos utilizados no teste que estiverem fora da política devem ser redirecionados para um segmento de rede específico.</p> |
| Evidências            | <p>Tela no software que permita a visualização de todas as informações relativas a cada transação/autenticação.</p> <p>Mudança no segmento de rede de acesso realizada.</p>   |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Item de Teste - 03    | Alta disponibilidade;  |
| Objetivo do Teste     | Atestar que a solução atende ao requisito 13 do ANEXO I do Edital 62/2022.   |
| Procedimento do Teste | <p>Configurar dois elementos em alta disponibilidade para processamento dos eventos de autenticação e para o processamento das requisições;</p> <p>De forma transparente ao usuário Os dispositivos devem conseguir se autenticar na rede mesmo se houver indisponibilidade de uma das unidades.</p> |

|            |  |
|------------|--|
| Evidências | Tela no software que permita a visualização de todas as informações relativas a cada transação/autenticação. |
|------------|--|

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Item de Teste - 04    | Inventário de Dispositivos  |
| Objetivo do Teste     | Atestar que a solução atende ao requisitos 38 do ANEXO I do Edital 62/2022.   |
| Procedimento do Teste | Retirar relatório nos formatos pdf e html , listando os dispositivos por localidade , fabricante, usuários associados, inventário e dispositivos registrados. |
| Evidências            | Relatórios com dispositivos de teste  |

## **6. VIGÊNCIA**

6.1 - O Contrato terá vigência de 180 dias a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, considerando a implantação da solução, o treinamento oficial e a disponibilização das licenças de suporte, que terão vigência de 3 (três) anos a partir da data de implantação, no momento em que é ativada no site do fabricante.

6.2 - A licença de uso do software de NAC é vitalícia. Por sua vez, a vigência das subscrições do serviço de suporte é de 3 (três) anos.

6.3 - Não será necessária a elaboração de instrumento contratual com vigência de 3 (três) anos, visto que os serviços associados à licença de subscrição do serviço de suporte referem-se à atualização e suporte eventual do uso do software fornecido pelo fabricante, similar a uma garantia de aquisição de equipamento, não existindo nenhuma obrigação futura para a empresa licitante vencedora. Além disso, o pagamento será efetuado de uma única vez no ato do recebimento do produto.

## **7. SANÇÕES**

7.1 - Conforme disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO II**

**PREGÃO N.º 62/2022 - ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2022**

A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da **Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021**, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento do objeto, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º **0000040-89.2022.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

| <b>LOTE ÚNICO</b> |             |  |                      |                      |  |  |
|-------------------|-------------|--|----------------------|----------------------|--|--|
| <b>ITEM</b>       | <b>UNID</b> | <b>DESCRÍÇÃO</b>   | <b>QTDE.<br/>MÁX</b> | <b>QTDE.<br/>MÍN</b> | <b>PREÇO<br/>UNITÁRIO<br/>REGISTRADO<br/>(R\$)</b> |  |
| 01                | Un          | Aplicação de solução de Segurança e Controle de acesso à rede (NAC), baseada em software com suporte 24x7, incluindo serviço de instalação e repasse do conhecimento | 02                   | 01                   |  |  |
| 02                | Un          | Licenças da Solução NAC baseada em software para um total de 100 dispositivos clientes   | 36                   | 01                   |  |  |
| 03                | Un          | Treinamento oficial da solução - remoto ou presencial  | 06                   | 01                   |  |  |

Empresa vencedora do(s) item(ns):  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Representante Legal:  
RG:

Cargo:  
CPF/MF:

## **CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA**

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS**

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.1.1 - Na hipótese do item 2.1, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será permitida a adesão por outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

## **CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.1.2 - O pagamento será realizado após o Termo de Aceite emitido pela SERCO para cada item.

5.1.3 - O gestor da contratação encaminhará a nota fiscal, com o devido atesto, para a Secretaria de Orçamento e Finanças para que sejam realizados os trâmites necessários ao pagamento.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.5 - A atualização financeira prevista no item acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES**

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5.1 - As comunicações à beneficiária da ata poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

6.5.2 – A beneficiária da ata não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

| <b>Ação</b>   | <b>Esfera</b> | <b>Fonte</b> | <b>Natureza da despesa/Subelemento da despesa</b>   | <b>Item</b> | <b>Plano Interno</b> |
|---|---------------|--------------|---|-------------|----------------------|
| 203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco / PO SEGO - Segurança da Informação | 1             | 0100         | 3390.40.20 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Treinamento/Capacitação em TIC         | 3           | SIN APOIO            |
| 203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco / PO SEGO - Segurança da Informação | 1             | 0100         | 4490.40.05 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Aquisição de software pronto           | 2           | SIN SOFTWR           |
| 203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco / PO SEGO - Segurança da Informação | 1             | 0100         | 4490.40.03 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Serviços técnicos profissionais de TIC | 1           | SIN SOFTWR           |

## **CLÁUSULA 8 - DO PREÇO**

8.1 - Pelo fornecimento do objeto, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço unitário do(s) item(ns) constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pelo número do(s) item(ns) indicado(s) na Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

9.1 - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE**

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **beneficiária da Ata**;

11.1.2 - permitir o acesso dos empregados da **beneficiária da Ata**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

11.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **beneficiária da Ata**;

11.1.4 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.5 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **beneficiária da Ata**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

11.1.6 - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.1.7 - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.8 - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.9 - publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que, junto ao Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

## **CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a **entrega do objeto a ela adjudicado**, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (**ANEXO I**), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital que originou a presente Ata, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - A(s) beneficiária(s) da ata deverá(ão) observar as seguintes diretrizes:

a) participar de reunião de implantação com o gestor da contratação e fiscais técnicos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da solicitação formal do TRE-PE. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a **beneficiária da Ata** e o **TRE-PE**;

b) entregar e instalar o software e as respectivas licenças de software da Solução de NAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião de implantação ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário das 8h às 14h;

c) disponibilizar 01 (um) técnico certificado na solução proposta que se responsabilizará pela completa instalação dos softwares e parametrização da solução;

d) fornecer as “chaves de instalação” (*product keys*) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante, de forma permanente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho;

e) fornecer voucher para participação de treinamento oficial da solução de NAC ofertada para o número de até 6 (seis) pessoas, durante a vigência do contrato;

f) realizar transferência de conhecimento da solução implantada, nas dependências do **TRE-PE**, na modalidade *hands-on* (treinamento prático) para uma equipe de até 6 (seis) técnicos designados pelo **TRE-PE**, durante a vigência do contrato;

g) associar o conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso ao serviço de suporte do fabricante, válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

h) responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital), com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;

i) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração dos empregados utilizados na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

j) fornecer todos os produtos necessários para implementação da solução de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital);

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **TRE-PE**;

l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

m) cumprir o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, descrito no Anexo Único;

n) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

o) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

p) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

p.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no alínea “p” desta Cláusula.

q) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução da Ata de Registro de Preço;

r) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

## **CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá, a esta, o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, xx de xxxx de 2022.

**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

**CPF/MF 521.240.454-15**

**BENEFICIÁRIA DA ATA** - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO III**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/2022 – ELETRÔNICO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2022**

**Processo SEI 0000040-89.2022.6.17.8000**

**Pregão n.º 62/2022 - Eletrônico**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE  
SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS  
REDES CABEADA E SEM FIO, NAC (NETWORK  
ACCESS CONTROL), COM SUPORTE POR 3 ANOS,  
GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE,  
CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,  
CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO CORPO  
TÉCNICO DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e **10.024/2019** e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **ANEXO ÚNICO**

### **- Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução de segurança para controle de acesso às redes cabeada e sem fio, NAC (Network Access Control), com suporte por 3 anos, garantia e atualização de firmware, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### **Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

#### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

| <b>LOTE ÚNICO</b> |             |  |              |                             |                          |
|-------------------|-------------|--|--------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>ITEM</b>       | <b>UNID</b> | <b>DESCRÍÇÃO</b>   | <b>QTDE.</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
| 01                | Un          | Aplicação de solução de Segurança e Controle de acesso à rede (NAC), baseada em software com suporte 24x7, incluindo serviço de instalação e repasse do conhecimento |              |                             |                          |
| 02                | Un          | Licenças da Solução NAC baseada em software para um total de 100 dispositivos clientes   |              |                             |                          |
| 03                | Un          | Treinamento oficial da solução - remoto ou presencial  |              |                             |                          |

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## **Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **Contratante** efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após o Termo de Aceite emitido pela SERCO para cada item.

Parágrafo Terceiro - O gestor da contratação encaminhará a nota fiscal, com o devido atesto, para a Secretaria de Orçamento e Finanças para que sejam realizados os trâmites necessários ao pagamento.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **Cláusula Quinta - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 62/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

VI - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

IX - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

II - participar de reunião de implantação com o gestor da contratação e fiscais técnicos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da solicitação formal do TRE-PE. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

III - entregar e instalar o software e as respectivas licenças de software da Solução de NAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião de implantação ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário das 8h às 14h;

IV - disponibilizar 01 (um) técnico certificado na solução proposta que se responsabilizará pela completa instalação dos softwares e parametrização da solução;

V - fornecer as “chaves de instalação” (*product keys*) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante, de forma permanente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho;

VI - fornecer voucher para participação de treinamento oficial da solução de NAC ofertada para o número de até 6 (seis) pessoas, durante a vigência do contrato;

VII - realizar transferência de conhecimento da solução implantada, nas dependências da **Contratante**, na modalidade *hands-on* (treinamento prático) para uma equipe de até 6 (seis) técnicos designados pela **Contratante**, durante a vigência deste contrato;

VIII - associar o conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso ao serviço de suporte do fabricante, válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes deste contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;

X - responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração dos empregados utilizados na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

XI - fornecer todos os produtos necessários para implementação da solução de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

XIV - cumprir o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, descrito no Anexo Único;

XV - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XVI desta Cláusula.

XIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

## **Cláusula Décima - DA GARANTIA**

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A

**Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

## **Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à beneficiária da ata poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A beneficiária da ata não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

### **Cláusula Décima Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 203864- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco / PO SEGO - Segurança da Informação.

Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx

Valor Global - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **Cláusula Décima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução nº 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE -** **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
**CPF/MF 521.240.454-15**

**CONTRATADA -** \_\_\_\_\_  
CPF/MF

**TESTEMUNHAS -** **Aurora Capela Gomes**  
CPF/MF 768.051.664-20

**Ana Luiza Maia Soares de Azevedo**  
CPF: 667.090.754-00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO ÚNICO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/2022 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2022**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

**A Contratada compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na tabela abaixo:**

| <b>SEVERIDADE</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>PRAZO</b>                                 | <b>INDICADOR PARA ANS</b>         |
|-------------------|---|--|-----------------------------------|
| 2                 | Serviço de implantação (Item 1)<br><br>Licenças de adição de dispositivo (item 2) | 15 dias úteis após envio da ordem de serviço | Implementação concluído           |
| 1                 | Repasso do conhecimento   | 5 dias úteis após conclusão da implantação   | Repasso de conhecimento concluído |

No caso de extração dos prazos definidos, será aplicado um redutor sobre o valor da fatura global do contrato, referente a cada nível de severidade, conforme tabela abaixo:

Na hipótese de atraso na disponibilização dos serviços sem justificativa, fica estipulado o percentual de glosa sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso, referente a cada nível de severidade, até o limite de 20% do valor total da aquisição, conforme tabela abaixo.

| <b>NÍVEL DE SEVERIDADE</b> | <b>REDUTOR</b> |
|----------------------------|----------------|
| 1                          | 0,5%           |
| 2                          | 1%             |



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO IV**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 62/2022- ELETRÔNICO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

**1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no registro de preços:**

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:
- 1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

**2. Informações da licitante vencedora:**

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Telefone celular com WhatsApp:
- 2.6 Dados bancários:
- 2.7 Agência:
- 2.8 Conta corrente:
- 2.9 Banco:
- 2.10 E-mail: